

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A J.L. SAUDE - SERVICOS MEDICOS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Diretor Técnico, Dr. William Leite Lemos Junior, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como Fiscal do Contrato, o Gerente SADT, Felipe Soares Alves, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251.

CONTRATADA: J.L. SAUDE - SERVICOS MEDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.334.368/0001-51, com sede à Rua Piratininga, nº 570, Sala 09, Jardim dos Estados, CEP 79.020-240, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Luis Augusto Avansini Carnelos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/07/1982, médico devidamente inscrito no CRM-MS 5554, portador do RG nº 34.300.090-8 SSP/SP e do CPF nº 224.630.528-48, residente e domiciliado na Rua Caracasana, nº 35, Bairro Dahma 3, CEP 79.046-240, Campo Grande/MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

© 67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS



#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de realização de exames de eletroneuromiografia pela CONTRATADA, com emissão de laudos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A execução de que trata o objeto deste instrumento será realizada na sede da CONTRATADA por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, devendo os profissionais possuírem especialização na área tratada neste instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que cumpram a legislação pertinente.
- <u>2.2.</u> A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, se for o caso.
- 2.3. Os exames serão realizados no consultório médico da CONTRATADA com equipamentos próprios, em dias e horários previamente estabelecidos, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o agendamento dos pacientes com o SISREG.
- 2.4. Ao término de cada exame, o laudo correspondente será entregue imediatamente à CONTRATANTE, devendo uma cópia ser fornecida diretamente ao paciente.

2.5. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS



2.6. Deve a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.
- 3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.
- 3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

### CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços indicados no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes na tabela abaixo:

EXAME	VALOR
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	R\$ 300,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	R\$ 300,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	R\$ 500,00
POTENCIAL EVOCADO SOMATO SENSITIVO	R\$ 300,00
MEMBROS INFERIORES PESS	

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS



# POTENCIAL EVOCADO SOMATO SENSITIVO R\$ 300,00 MEMBROS SUPERIORES

- 4.2. Emitida a nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada necessariamente de relatório mensal com discriminação do procedimento realizado, nome do paciente, além de outras especificações, para a conferência da Fiscal do Contrato, seguir-se-á ao pagamento, que será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA.
- 4.3. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.
- 4.4. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado, devendo, ainda, fornecer, se necessário, fornecer, todos os equipamentos de segurança, coletiva e individual, eventualmente exigidos para a prestação dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução do objeto do contrato.
- 4.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento da Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS



- 4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela CONTRATANTE, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, sendo cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, e denunciação da lide em eventual ação judicial, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços, objeto do contrato.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS

(()) www.santacasacg.org.br



registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

- 5.4. A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.
- <u>5.5.</u> A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos, assim como os funcionários e prepostos da CONTRATANTE, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 5.6. Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a CONTRATANTE informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.
- <u>5.7.</u> A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, um relatório mensal contendo quantitativo, nome do paciente e quais foram os exames realizados.
- 5.8. A CONTRATADA deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, devendo trata-los com urbanidade, respeito, acessibilidade, cortesia, segurança e igualdade, vedado qualquer tipo de discriminação.

67 3322-4000

R Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS





<u>5.9.</u> É dever da **CONTRATADA**, imediamente após a realização do procedimento, preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste.

#### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das outras obrigações previstas neste instrumento, obriga-se a CONTRATANTE, através de seus gestores, comunicar expressamente à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.
- 6.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e instruir a CONTRATADA acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

67 3322-4000

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS



#### CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Para todos os efeitos legais, inclusive para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverá a CONTRATADA guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso especialmente, dos dados pessoais dos pacientes, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denunciação da lide em eventual ação judicial.

### CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 9.2. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Santos Pereira, 88 R. Eduardo Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

67 3322-400



- 9.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.
- 9.4. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a CONTRATANTE.
- 9.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.
- 9.6. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, eventualmente autorizados pela CONTRATANTE para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a CONTRATADA a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.
- 9.7. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, provenientes quer de reclamatória trabalhista, quer de ações civis de qualquer natureza ajuizadas per seus

000

R. Eduardo Santos Peraira, 88 Centro, Campo Grande MS

(H)) www.santacasacg.org.br



empregados e prepostos ou terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, O7 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Dra Alir Perra Lima Presidente

Dr. William Leite Lemos Junior Gestor do Contrato Dr. João Nelson Lyrio Diretor de Finanças

Felipe Soares Alves Fiscal do Contrato







#### Pela CONTRATADA

J.L. SAUDE - SERVICOS MEDICOS S/S

Luis Augusto Avansini Carnelos Socio Administrador

**TESTEMUNHAS:** 

1. Anelize DOJ.

Nome: Odnelize DOJ.

CPF: 046.638.841-13

2. Beating Caldwoods Rocks

CPF: 050.967.181-07

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a J.L. SAUDE - SERVICOS MEDICOS S/S.,

CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

02476070106 30/04/2024





